



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



GeoAtributo - Consultadoria e Informação para o
Planeamento e Ordenamento do Território, Lda.

Preâmbulo

Parte I. Enquadramento

Parte II. Execução

Parte III. Inventários, Modelos e Listagens

Anexos

Versão 13 | julho de 2025

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Aveiro
Descrição:	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Aveiro é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
Data de produção:	01 de junho de 2021
Data da última atualização:	17 de julho de 2025
Versão:	Versão 13
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	João Carlos Pereira Gabinete de Proteção Civil Sandra Fernandes Gabinete de Proteção Civil
Código de documento:	124
Estado do documento:	Para aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
Código do Projeto:	051010501
Nome do ficheiro digital:	00_PME_AVEIRO_Preambulo_V13



PREÂMBULO



1. Lista de Acrónimos
 2. Referências Legislativas
 3. Registo de Atualizações e Exercícios
-

Esta página foi deixada propositadamente em branco

ÍNDICE DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE AVEIRO

PREÂMBULO

1. Lista de Acrónimos
2. Referências Legislativas
3. Registo de Atualizações e Exercícios

PARTE I - ENQUADRAMENTO

1. Introdução
2. Finalidade e Objetivos
3. Tipificação dos Riscos
4. Critérios para a Ativação
 - 4.1. Competências para Ativação do Plano
 - 4.2. Critérios para Ativação do Plano

PARTE II - EXECUÇÃO

1. Estruturas
 - 1.1. Estruturas de Direção Política
 - 1.2. Estruturas de Coordenação Política
 - 1.3. Estruturas de Coordenação Institucional
 - 1.4. Estruturas de Comando Operacional

2. Responsabilidades

2.1. Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil

2.2. Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil

2.3. Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação

3. Organização

3.1. Infraestruturas de Relevância Operacional

3.2. Zonas de Intervenção

3.3. Mobilização e Coordenação de Meios

3.4. Notificação Operacional

4. Áreas de Intervenção

4.1. Gestão Administrativa e Financeira

4.2. Reconhecimento e Avaliação

4.3. Logística

4.4. Comunicações

4.5. Informação Pública

4.6. Confinamento e/ou Evacuação

4.7. Manutenção da Ordem Pública

4.8. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

4.9. Socorro e Salvamento

4.10. Serviços Mortuários

PARTE III - INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS

1. Inventário de Meios e Recursos
2. Lista de Contactos
3. Modelos
 - 3.1. Modelos de Relatórios
 - 3.2. Modelo de Requisição
 - 3.3. Modelos de Comunicados
 - 3.4. Modelo de Declaração da Situação de Alerta
 - 3.5. Modelo de Ativação do PMEPC
 - 3.6. Modelos de Cartão de Segurança
 - 3.7. Modelo de Ficha de Controlo Diário
4. Lista de Distribuição

ANEXO I - CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

1. Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil

ANEXO II - PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO

1. Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados
 - 1.1. Estratégias Gerais para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados
 - 1.2. Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados

2. Programa de Medidas a Implementar para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano

2.1. Exercícios de Proteção Civil

2.2. Ações de Sensibilização e Formação

ANEXO III - INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS E LISTA DE CONTACTOS

1. Inventário de Meios e Recursos

2. Lista de Contactos

ANEXO IV. LISTAGEM DE CANAIS E FREQUÊNCIAS RÁDIO

1. Frequências ROB para o Distrito de Aveiro

2. Frequências REPC para o Distrito de Aveiro (Banda Alta VHF)

3. Indicativo Municipal da Rede de Rádio do Distrito de Aveiro

ÍNDICE

Índice do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Aveiro.....	5
Índice.....	9
1 Lista de Acrónimos	10
2 Referências Legislativas.....	16
2.1 Legislação Estruturante.....	16
2.2 Legislação Orgânica.....	17
2.3 Legislação Técnico-Operacional	21
2.4 Legislação Concorrente.....	22
2.5 Legislação Diversa	26
3 Registo de Atualizações e Exercícios.....	27
3.1 Registo de Atualizações	27
3.2 Registo de Exercícios.....	28

1 LISTA DE ACRÓNIMOS

LISTA DE ACRÓNIMOS	
A	
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
AGIF	Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, IP
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
AIMA, I.P.	Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.
AMN	Autoridade Marítima Nacional
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APC	Agente de Proteção Civil
AR	Áreas de Risco
ARS	Administração Regional de Saúde
B	
BAL	Base de Apoio Logístico
C	
CAPIC	Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise
CB	Corpo de Bombeiros
CCO	Centros de Coordenação Operacional
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CCOS	Centro de Coordenação Operacional Sub-Regional
CELOG	Célula Logística
CELOP	Célula Operações
CEPLAN	Célula de Planeamento
CM	Caminho Municipal
CMA	Câmara Municipal de Aveiro
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil

LISTA DE ACRÓNIMOS	
CORMPC	Coordenador Municipal de Proteção Civil
COS	Comandante das Operações de Socorro
COS2018	Carta de Uso e Ocupação do Solo 2018
COSREPC	Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
CPX	Command Post Exercise (exercícios de posto de comando)
CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
CSREPC	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
D	
DCPT	Departamento Central de Polícia Técnica
DEM	Digital Elevation Model
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DGS	Direção-Geral da Saúde
DGT	Direção-Geral do Território
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
DVI Team	Disaster Victim Identification Team
E	
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EEEVS	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
EGIC Psicossocial	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
EM	Estrada Municipal
EML-DVI	Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres
EN	Estrada Nacional
ENDS	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
ENF	Estratégia Nacional para a Floresta
ENSR	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ER	Estrada Regional
ERAP	Equipas Rápidas de Apoio Psicossocial
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAVmrp	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas Mortais e Recolha de Prova
E-REDES	E-REDES - Energia S.A.
ENPCP	Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030
ETA	Estação de Tratamento de Água

LISTA DE ACRÓNIMOS	
ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais
F	
FFAA	Forças Armadas
FS	Forças de Segurança
G	
GNR	Guarda Nacional Republicana
GPIAAF	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários
I	
IC	Itinerário Complementar
ICNF, I.P.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
INE	Instituto Nacional de Estatística
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
IP	Itinerário Principal
IP, SA	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IFSS	Instituições com Fins de Socorro e de Solidariedade
INMLCF, I.P.	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
ISS	Instituto de Segurança Social
J	
JF	Junta de Freguesia
L	
LIVEX	Live Exercise (exercício com meios reais)
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
LPC	Laboratório de Polícia Científica
LRT	Locais de Reforço Tático
M	
MAI	Ministro da Administração Interna
MP	Ministério Público
N	
NCAPSE	Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência
NecPro	Necrotérios Provisórios
NEP	Norma de Execução Permanente

LISTA DE ACRÓNIMOS	
NUT	Nomenclatura de Unidade Territorial
O	
OCS	Órgãos de Comunicação Social
OEA	Organismo e Entidade de Apoio
ONG	Organizações Não-Governamentais
ORMIS	Ordens de Missões
P	
PCDis	Posto de Comando Distrital
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PCO	Posto de Comando Operacional
PCMun	Posto de Comando Operacional Municipal
PCNac	Posto de Comando Nacional
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PDM	Plano Diretor Municipal
PEA	Plano Estratégico de Ação
PE	Ponto de Encontro
PJ	Polícia Judiciária
PLANCOM	Plano de Comunicações
PM	Polícia Marítima
PMA	Postos Médicos Avançados
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PME	Plano Municipal de Emergência
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMEPC-AVR	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Aveiro
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
POSIT	Pontos de Situação
PSP	Polícia de Segurança Pública
R	
REDIS	Relatório Diário de Situação
RELESP	Relatório de Situação Especial
RELGER	Relatório de Situação Geral
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
RFE	Relatório Final de Emergência
REN	Redes Energéticas Nacionais

LISTA DE ACRÓNIMOS	
RNE	Rede Nacional de Expressos
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
S	
SEPNA	Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SGIF	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
SITAC	Situação Tática
SMM	Serviço Móvel Marítimo
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
STF	Serviço Telefónico Fixo
SVARH	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
T	
TO	Teatro de Operações
TUA	Título Único de Ambiente
U	
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
UEPS	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
UHF	Ultra High Frequency
ULPC	Unidades Locais de Proteção Civil
V	
VCOC	Veículo de Comando e Comunicações
VHF	Very High Frequency
VPCC	Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
Z	
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio às Populações
ZCR	Zonas de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção

LISTA DE ACRÓNIMOS	
ZRnM	Zonas de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro

2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46/2006, de 07 de agosto, pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 122/2021, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 24/2022, de 16 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 99-A/2023, de 27 de outubro – Aprova a Lei de Segurança Interna.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio – Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Despacho n.º 3317-A/2018, de 03 de março – Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO).

Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro – Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro - Aprova o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

2.2 LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 07 de agosto— Estabelece as atribuições, a estrutura e a organização da Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 02 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei n.º 48/2009, de 04 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro, pela Lei n.º 38/2017, de 02 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio – Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses.

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 103/2018 de 29 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 07 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa.

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 36/2021, de 14 de junho – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, e pela Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 04 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro, e pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 04 de outubro, e pela Declaração de Retificação n.º 51/2013, de 03 de dezembro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde.

Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e pela Lei Orgânica n.º 3/2021, de 09 de agosto – Lei de Defesa Nacional.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 02 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 67/2013, de 17 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 74/2016, de 08 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 61/2022, de 23 de setembro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 17/2012, de 05 de abril, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2023, de 22 de março – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio – Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação.

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2016 de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018 de 03 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 07 de dezembro – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente.

Decreto-Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2013, de 01 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 171/2014, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio – Lei Orgânica da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária.

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de

março, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 51/2023, de 03 de julho - Aprova a orgânica do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho – Lei Orgânica do Instituto dos Registos e Notariado.

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses.

Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2014 de 08 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 24/2015 de 06 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, pela Retificação n.º 24/2020, de 26 de junho, pela Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio - Aprova a orgânica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Lei Orgânica da Marinha.

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2019, de 06 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro– Lei Orgânica do Exército.

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro. – Lei Orgânica da Força Aérea.

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil.

Portaria n.º 91/2017, de 02 de março – Define o âmbito, o modo de reconhecimento e as formas de cooperação em atividades de proteção civil das organizações de voluntariado de proteção civil (OVPC).

Decreto-Lei n.º 8/2017, de 09 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 58/2023, de 19 de julho – Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar.

Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20/2021, de 15 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho - Aprova a orgânica da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, pela Lei n.º 9/2021, de 02 de março, pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 136/2021, de 30 de junho, e pela Declaração de Retificação n.º 26/2021, de 21 de julho – Aprova os estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2021, de 11 de agosto - Aprova o Estatuto do Ministério Público.

Decreto-Lei n.º 137/2019 de 13 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 55/2019, de 23 de outubro, pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro, pela Lei n.º 2/2023, de 16 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2023, de 31 de janeiro, e pela Lei n.º 35/2023, de 21 de julho - Aprova a nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária.

Lei Orgânica n.º 2/2021, de 09 de agosto – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Portaria n.º 325-B/2021, de 29 de dezembro – Fixa a estrutura e a organização interna da Força Especial de Proteção Civil (FEPC).

Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Estabelece a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e altera as Leis Orgânicas dos três ramos das Forças Armadas.

2.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 3/94, de 31 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres.

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 02 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro – Articulação, nos espaços marítimos de soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2022, de 30 de novembro – Cria uma Conta de Emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril – Normas de funcionamento da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 2/2019 de 11 de janeiro - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

Despacho n.º 11198/2020, de 13 de novembro - Condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil.

Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 210/2023, de 17 de julho – Regulação da composição e do funcionamento das equipas de intervenção permanente (EIP).

Decreto-Lei n.º 20/2022, de 28 de janeiro – Aprova os procedimentos para identificação, designação, proteção e aumento da resiliência das infraestruturas críticas nacionais e europeias.

2.4 LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Regulamento de Segurança de Barragens.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018,

de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho – Aprova o Código dos Contratos Públicos.

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 122/2021, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 24/2022, de 16 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 99-A/2023, de 27 de outubro – Lei de Segurança Interna.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 09 de outubro, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro, e pela Portaria n.º 135/2020, de 02 de junho - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18/2010, de 28 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei 19-A/2014, de 07 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015 de 22 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 08 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2021, de 17 de novembro – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º

66/2020, de 04 de novembro, e pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei 20/2020, de 01 de maio, pelo Decreto-Lei 3/2021, de 07 de janeiro e pelo Decreto-Lei 52/2021, de 15 de junho – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 124-A/2018, de 31 de dezembro, pela Lei 2/2020, de 31 de março, pelo Decreto-Lei n.º 63/2022, de 26 de setembro, e pela Lei n.º 24-E/2022, de 30 de dezembro – Procede à fusão, por incorporação, da E. P. – Estradas de Portugal, S. A., na REFER – Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redeterminando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro – Aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI).

Decreto-Lei 76/2016, de 09 de novembro – Aprova o Plano Nacional da Água.

Decreto-Lei n.º 108/2018 de 03 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 81/2022, de 06 de dezembro – Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica.

Portaria n.º 281/2019, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 163/2021, de 29 de julho - Estabelece restrições à circulação rodoviária de automóveis pesados que transportem mercadorias perigosas em cisterna.

Lei n.º 99/2019, de 05 de setembro – Primeira revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

Resolução n.º 1/2019, de 12 de setembro - Aprova a diretiva relativa à norma orientadora para a instalação de sinalética em áreas expostas ao risco de rotura de barragens e áreas expostas ao risco de tsunamis e respetivos caminhos de evacuação.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho – Aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto - Aprova a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030.

Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 56/2023, de 14 de julho – Cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e estabelece as suas regras de funcionamento.

Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2021, de 16 de dezembro, pela Lei n.º 11/2022, de 06 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho e pela Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto – Reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, procedendo à reformulação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna e fixando outras regras de reafecção de competências e recursos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Aviso n.º 6345/2022, de 28 de março - Torna público a carta estrutural de perigosidade de incêndio rural.

Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho - Requisitos para adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios.

Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho - Altera as regras de funcionamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, determinando a adaptação das áreas prioritárias de prevenção e segurança até 31 de março de 2023.

Lei n.º 99-A/2023, de 27 de outubro – Aprova a orgânica da Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros.

Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho – Cria a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P..

2.5 LEGISLAÇÃO DIVERSA

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 26/2016, de 05 de agosto – Aprova os Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil de Faro, Guarda e Portalegre, os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Aveiro, Bombarral, Marco de Canaveses e Penafiel, os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Aljezur, Aljustrel, Alvito, Marvão, Mértola, Moura, Oliveira do Bairro e Serpa com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência, a 1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Santo Tirso, e a 1.ª Revisão dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Alcoutim e Barreiro com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 1/2023, de 03 de julho – Aprova a revisão dos Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil de Aveiro, Braga, Bragança, Faro, Guarda, Leiria, Portalegre, Santarém, Viana do Castelo e Vila Real.

3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

3.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE AVEIRO					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade Competente pela Aprovação	Observações
01	Plano Municipal de Emergência	1999	2001	Comissão Nacional de Proteção Civil	(...)
02	1.º Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC)	2015	2016	Comissão Nacional de Proteção Civil	Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 26/2016, de 05 de agosto
03	2.º Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC)	2021	(...)	Assembleia Municipal (mediante Parecer Prévio da CMPC e da ANEPC).	(...)
04	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
05	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
06	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
07	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
08	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

3.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS

REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE AVEIRO ¹										
Tipo			Relatório do Exercício	Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes e Entidades Envolvidos	Meios e Recursos Envolvidos	Ensinaamentos Recolhidos
TTX	CPX	LIVEX								
		X		Testar o Plano de Emergência Interno da Fábrica da Portucel; Afinar a coordenação entre as entidades envolvidas.	Simulacro na Fábrica da Portucel, Cacia	Fábrica da Portucel, Cacia	01/03/2008	ANEPC; SMPC de Aveiro; Junta de Freguesia de Cacia; GNR; Grupo Portucel Soporcel; Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; Corpo Privativo de Bombeiros da Fábrica.	5 ambulâncias; 3 veículos de combate a incêndios; 2 autotanques; 2 viaturas de comando; 1 carro médico; Rede de Incêndios Armada; Circuito de Springlers do Armazém Geral de Biomassa e do Túnel de Biomassa.	-
		X		Testar os procedimentos estabelecidos no Plano de Emergência Interno do Hotel; Articular os vários agentes e recursos disponíveis no concelho.	Simulacro no Hotel Meliá Ria	Hotel Meliá Ria	01/03/2010	Hotel Meliá Ria; PSP; Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; Polícia Municipal; Polícia Marítima (PM) - Comando Local de Aveiro.	Recursos Bombeiros: 1 VCOT, 1 VUCI; 1 VP37; 1 VECI, 1 VTTU, 4 ABSC, 1 VSAM, 1 VETA, 1 VAME, 1 BSRS; Total de elementos envolvidos no exercício: 48.	-
		X		Testar a articulação dos vários agentes, meios e recursos disponíveis no concelho.	Simulacro no edifício dos Paços do Concelho	Edifício dos Paços do Concelho	01/03/2011	Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; PSP; Polícia Municipal; SMPC de Aveiro.	Recursos Bombeiros: 1VP37, 1 VP, 2 ABSC, 1 VCOT, 1 VTTU; Total de elementos envolvidos no exercício: 20.	-
		X		Testar a articulação dos vários agentes, meios e recursos disponíveis no concelho.	Simulacro em obra (Antiga Fábrica da Moagem)	Antiga Fábrica da Moagem	01/03/2012	SMPC de Aveiro; Polícia Municipal; PSP; Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; Universidade de Aveiro; MRG – Engenharia e Construção S.A; VHM – Coordenação e Gestão de Projetos.	Recursos Bombeiros:1 VCOT, 1 VP37, 3 VUCI, 2 VTTU, 4 ABSC; Total de elementos envolvidos no exercício: 76.	-
		X		Exercitar diversas valências como, salvamento, combate a incêndio, desenfumagem, comunicações e ação de comando; Verificar a organização interna de procedimentos de evacuação; Testar <i>in loco</i> a estratégia adequada a aplicar, nestas situações.	Simulacro em parceria com Lusitâniagás	Sede da Lusitâniagás	01/03/2013	Lusitaniagás; PSP; Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; SMPC de Aveiro; Polícia Municipal; CDOS de Aveiro.	Recursos Bombeiros: 2 VECI, 1 VCOT, 1 VUCI, 1 VTTU, 2 ABSC; Total de elementos envolvidos no exercício: 41.	-

¹ A descrição detalhada dos cenários encontra-se no Anexo VI do presente PMEPC.

REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE AVEIRO ¹										
Tipo			Relatório do Exercício	Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes e Entidades Envolvidos	Meios e Recursos Envolvidos	Ensinaamentos Recolhidos
TTX	CPX	LIVEX								
		X		Testar a resposta a um duplo acidente; Sensibilizar a população para as questões da segurança rodoviária; Testar a estrutura operacional de meios e recursos no “teatro de operações”, promovendo a articulação e cooperação entre as entidades intervenientes.	Simulacro no Túnel da Sé, na Avenida Santa Joana e na Avenida 5 de Outubro.	Túnel da Sé	01/03/2015	SMPC de Aveiro; CDOS de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; PSP; Escola Profissional de Aveiro; Empresa Ideias a Granel.	Recursos Bombeiros: 1 VCOT, 2 VSAT, 2 VUCI, 4 ABSC; Total de elementos envolvidos no exercício: 55.	-
		X		Testar procedimentos, recursos humanos e materiais.	Exercício “Moliceiro 2017”, acidente multivítimas com vários veículos a arder, com pelo menos 3 vítimas, das quais 2 encarceradas, com derrame de combustível e propagação de incêndio ao posto de combustível	Posto duplo de combustíveis da BP, na EN 109.	01/03/2017	C.M. de Aveiro; SMPC de Aveiro; CDOS de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos; PSP; BP Portugal; TJA (Equipa de Emergência).	Recursos Bombeiros: 2 VCOT, 2 VECI, 1 VUCI, 2 VSAT, 1 VTGC, 3 ABSC + 2 viaturas cisterna de transporte de matérias perigosas + 1 viatura de apoio técnico especializado da empresa de transporte de matérias perigosas. Total de elementos envolvidos no exercício: 60	-
		X		Testar e praticar procedimentos associados ao planeamento de um exercício de elevada complexidade; Testar o PMEPC-AVR; Testar os procedimentos de intervenção conjunta entre equipas com diferentes valências; Testar a interoperabilidade entre as equipas de resposta.	Cenários do CASCADE’19 no Município de Aveiro: (29/05) Cenário de incêndio em viatura a bordo do ferryboat; (30/05) Cenário de cheia em Eixo; (31/05) Cenário de descarrilamento e incêndio na locomotiva.	(29/05) Forte da Barra e S. Jacinto; (30/05) Terreno junto ao Parque da Balsa; (31/05) Ramal de Aveiro – PK 4.400, no sentido Plataforma de Cacia para o Porto de Aveiro.	29/05/2019 30/05/2019 31/05/2019	(29/05) Autoridade Marítima (Polícia Marítima ISN); Bombeiros; GNR; PSP; Polícia Judiciaria; Centro Hospitalar do Baixo Vouga; ACES Baixo Vouga; INMLCF – Gabinete Médico Legal do Baixo Vouga; SEF; ETE Fluvial, S.A.; SMPC de Aveiro. (30/05) Bombeiros; GNR; PSP; Centro Hospitalar do Baixo Vouga; ACES Baixo Vouga; INMLCF – Gabinete Médico Legal do Baixo Vouga; Associação de Escoteiros de Portugal; SMPC de Aveiro; (31/05) Bombeiros; GNR; PSP; Centro Hospitalar do Baixo Vouga; MEDWAY; Ascendi; SMPC de Aveiro.	(29/05) Operacionais: 93; Veículos: 34; (30/05) Operacionais: 81; Veículos: 30; (31/05) Operacionais: 45; Veículos: 16.	-

REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE AVEIRO ¹										
Tipo			Relatório do Exercício	Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes e Entidades Envolvidos	Meios e Recursos Envolvidos	Ensinaamentos Recolhidos
TTX	CPX	LIVEX								
	X			Testar a efetividade e o grau de prontidão do sistema de alerta para Tsunamis implementado na região do Atlântico Nordeste, Mediterrâneo e Mares Conexo.	Simulacro de um sismo responsável pela geração de um Tsunami com impacto na costa portuguesa (Exercício NEAMWAVE'21).	Exercício sem movimentação real de meios de intervenção.	10/03/2021	C.M. de Aveiro; SMPC de Aveiro; Divisão Mobilidade Trânsito (DMT); Gabinete Imprensa; Junta de Freguesia de São Jacinto; Junta de Freguesia da União das freguesias de Glória e Vera Cruz; Junta de Freguesia de Cacia; Junta de Freguesia de Esgueira; Corpo de Bombeiros Voluntários Novos de Aveiro; Corpo de Bombeiros Voluntários de Aveiro-Velhos.	Exercício sem movimentação real de meios de intervenção.	-

A descrição detalhada dos cenários dos vários exercícios anteriormente enunciados encontra-se no Anexo VI.



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Aveiro – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	01 de junho de 2021
Data da última atualização:	17 de julho de 2025
Versão:	Versão 13
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	João Carlos Pereira Gabinete de Proteção Civil Sandra Fernandes Gabinete de Proteção Civil
Código de documento:	124
Estado do documento:	Para aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
Código do Projeto:	051010501
Nome do ficheiro digital:	01_PME_AVEIRO_Parte_I_V13

ÍNDICE

Índice.....3

Índice de Quadros.....4

Índice de Mapas.....4

1 Introdução5

2 Finalidade e Objetivos.....11

3 Tipificação dos Riscos.....12

4 Critérios para a Ativação19

 4.1 Competências para Ativação do Plano19

 4.2 Critérios para Ativação do Plano.....20

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Estrutura do PMEPC-AVR	7
Quadro 2: Matriz de convergência entre o PMEPC-AVR e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território	9
Quadro 3: Grau de gravidade	12
Quadro 4: Grau de probabilidade.....	14
Quadro 5: Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade.....	15
Quadro 6: Matriz de risco (grau de risco).....	17
Quadro 7: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)	18
Quadro 8: Critérios para a ativação do PMEPC-AVR	20

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Aveiro	6
--	---

1 INTRODUÇÃO

A eficaz gestão de uma situação de emergência de proteção civil só é possível através de um bom planeamento e deve ter por base um plano de emergência simples, flexível, dinâmico, preciso e adequado às características locais.

Na sequência do referido anteriormente, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Aveiro (adiante designado por PMEPC-AVR) é um documento formal, da responsabilidade da Câmara Municipal de Aveiro (CMA), que define as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil, tendo, também, como objetivo, a recuperação a curto prazo das áreas afetadas, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, os bens e o ambiente.

O PMEPC-AVR é um **plano geral de emergência de proteção civil**, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do concelho de Aveiro.

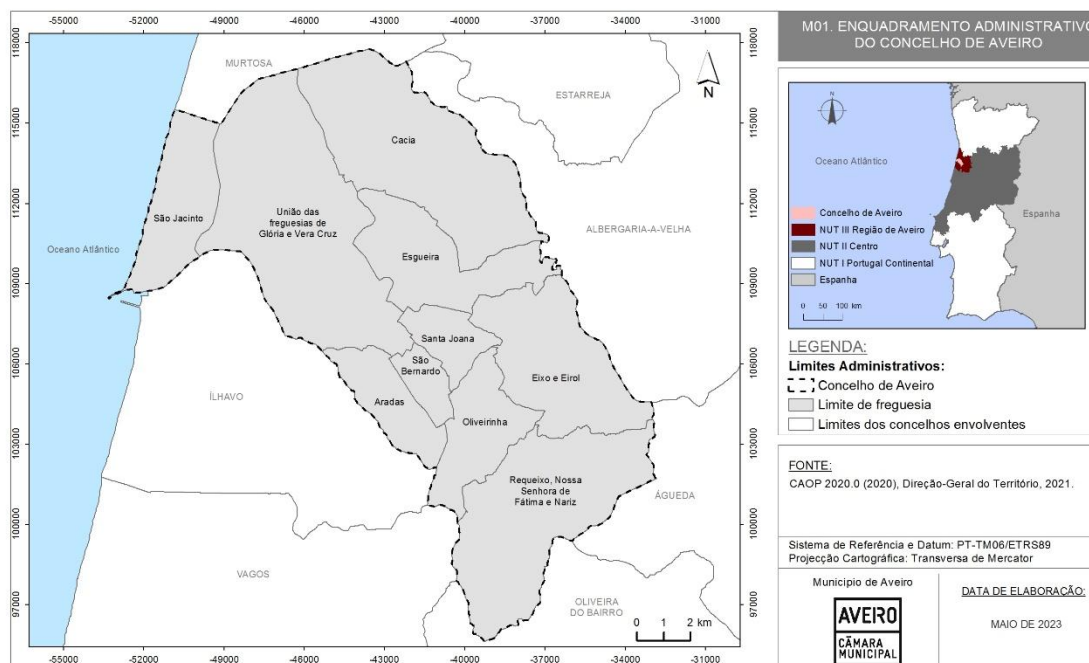
O PMEPC-AVR é um **plano de âmbito municipal**, aplicável a todo o território do concelho de Aveiro, ou seja, uma área total de 197,58 km², distribuídos por 10 freguesias¹ [Aradas; Cacia; Eixo e Eirol; Esgueira; Oliveirinha; Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz; Santa Joana; São Bernardo; São Jacinto; União das freguesias de Glória e Vera Cruz], e uma população residente composta por um total de 80.954 indivíduos (INE², 2021).

Em termos administrativos, Aveiro integra a NUT I Portugal Continental, a NUT II Centro e a NUT III Região de Aveiro, sendo um dos 19 municípios que compõem o distrito de Aveiro. Este encontra-se limitado, a norte, pelos concelhos de Murtosa e Albergaria-a-Velha, a sueste pelo concelho de Águeda, a sul pelos concelhos de Oliveira do Bairro e Vagos e a oeste pelo concelho de Ílhavo e pelo Oceano Atlântico (Mapa 1).

¹ De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.

² População residente (N.º) por Local de residência (à data dos Censos 2021), Sexo, Grupo etário e Naturalidade; Decenal - INE, Recenseamento da população e habitação - Censos 2021.

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Aveiro



O diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal ou por quem seja designado para o efeito.

Compete ao diretor do Plano assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPC-AVR, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

O PMEPC-AVR foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), no Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro e no Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março.

Para além dos diplomas legais supracitados, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPC-AVR e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “2. Referências Legislativas” do Preâmbulo.

Nos termos da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, constante da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a estrutura do PMEPC-AVR encontra-se dividida em 3 partes:

Quadro 1: Estrutura do PMEPC-AVR

Estrutura	Conteúdo
Parte I. Enquadramento	Destina-se a realizar uma apresentação geral do plano de emergência de proteção civil, fundamentando as razões da sua existência.
Parte II. Execução	Destina-se a definir a forma como se executam os diversos procedimentos a adotar face a um determinado acidente grave ou catástrofe que ocorra numa determinada área territorial.
Parte III. Inventários, Modelos e Listagens	Destina-se a definir um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, estabelecendo, a identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes, os contactos das entidades intervenientes no plano que possam apoiar as operações de proteção civil e os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.
Anexo I. Cartografia de suporte às operações de emergência de Proteção Civil	Tem como objetivo fornecer um instrumento de apoio às operações de socorro, quer descrevendo o território face aos riscos e elementos vulneráveis, quer representando graficamente a cenarização das situações de acidente grave ou catástrofe elencadas no plano.
Anexo II – Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Operacionalidade do Plano	Identifica os instrumentos concretos que concorrem para realizar o objetivo de mitigação do risco, incluindo as medidas de prevenção, de proteção, de inspeção, de autoproteção, de organização das forças de intervenção e de prontidão para o socorro. Prevê, ainda, outras ações destinadas a garantir a operacionalidade do Plano.

Nos termos do artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPC-AVR articula-se com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território e com os instrumentos de planeamento de proteção civil.

Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Aveiro

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Aveiro (PDEPCA) é um instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional da generalidade das situações de emergência no Distrito de Aveiro.

Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 1/2023, de 03 de julho, o PDEPCA descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios Adjacentes

O PMEPC-AVR articula-se com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes, designadamente, com o PMEPC de Águeda, PMEPC de Albergaria-a-Velha, PMEPC de Ílhavo, PMEPC de Murtosa, PMEPC de Oliveira do Bairro e PMEPC de Vagos, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

A articulação com os PMEPC dos municípios vizinhos (Águeda, Albergaria-a-Velha, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro e Vagos) será feita sempre que necessária, através do estabelecimento de contactos com os responsáveis pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de cada município, constantes no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Outros Instrumentos de Ordenamento do Território

Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, importa referir que no Plano Diretor Municipal (PDM) de Aveiro (Aviso n.º 19708/2019, de 9 de dezembro), já se encontram previstos um conjunto de condicionalismos por razões de perigosidade de incêndio rural (artigo 51.º do Aviso n.º 19708/2019, de 9 de dezembro), bem como para as zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias (artigo 8.º do Aviso n.º 19708/2019, de 9 de dezembro).

O PMEPC-AVR articula-se, também, com o **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Aveiro**, no que respeita ao risco de incêndios rurais.

Em suma, os instrumentos de planeamento e ordenamento do território anteriormente referidos contribuem para a prossecução dos objetivos do PMEPC-AVR, conforme exposto no Quadro 2.

Quadro 2: Matriz de convergência entre o PMEPC-AVR e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Objetivos	PDM	PMDFCI	PDEPC	PMEPC (Municípios Adjacentes)
Tipificação dos riscos	X	X	X	X
Medidas de prevenção a adotar	X	X	X	X
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe		X	X	X
Critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis		X	X	X
Estrutura operacional que há de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação.		X	X	X
Definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil		X	X	X

Para além do exposto, importa referir que o PMEPC-AVR deverá articular-se com o Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, referente aos estabelecimentos que possuem substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às indicadas na coluna 2 das partes 1 (substâncias designadas) e 2 (categorias de substâncias ou preparações não designadas especificamente na Parte 1) do Anexo 1 do referido diploma ou quando a aplicação da regra da adição prevista na nota 4 do mesmo anexo assim o determine, no que concerne à delimitação das distâncias de segurança propostas para os estabelecimentos abrangidos por este Decreto-Lei.

O PMEPC-AVR deverá, ainda, articular-se com o POC Ovar-Marinha Grande, relativamente às áreas de risco, e com o PEExt para o Risco de Rutura das Barragens de Ribeiradio/ Ermida (ver Anexo V) e com o PEExt da Navigator Pulp Cacia (estabelecimento SEVESO de nível superior).

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPC-AVR incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Aveiro e que decorreu entre os dias **23 de maio de 2022 a 06 de julho de 2022**.

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPC-AVR recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **19 de maio de 2023** (Anexo VI) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **OF/7451/DPPC/2013** recebido a **12 de janeiro de 2024**.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPC-AVR deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Por último, em conformidade com o n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPC-AVR entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal em Diário da República.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPC-AVR define as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil, constituindo-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder, de forma organizada, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de direção, coordenação política e institucional e comando, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Conforme referido anteriormente, o PMEPC-AVR é um plano de âmbito geral, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no âmbito territorial e administrativo do município de Aveiro. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências.

A hierarquização dos riscos teve por base a avaliação de risco desenvolvida no âmbito dos “*Estudos de Identificação e Caracterização de Riscos*” que integram a 1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Aveiro, aprovada pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro.

A matriz de risco utilizada baseia-se no grau de gravidade (Quadro 3) e de probabilidade (Quadro 4) associados ao risco em análise. A gravidade é definida como as consequências de um evento, expressas em termos de escala de intensidade das consequências negativas para a população, bens e ambiente.

Quadro 3: Grau de gravidade

Classificação	Impacto	Descrição
Residual	População	- Não há feridos nem vítimas mortais. - Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). - Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). - Danos sem significado.
	Ambiente	Não há impacto no ambiente.
	Socioeconomia	- Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. - Não há perda financeira.
Reduzida	População	- Pequeno número de feridos, mas sem vítimas mortais. - Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. - Algum pessoal de apoio e reforço necessário. - Alguns danos.
	Ambiente	Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	- Disrupção (inferior a 24 horas). - Alguma perda financeira.

Classificação	Impacto	Descrição
Moderada	População	- Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. - Algumas hospitalizações. - Retirada de pessoas por um período de 24 horas. - Algum pessoal técnico necessário. - Alguns danos.
	Ambiente	Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	- Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). - Alguma perda financeira.
Acentuada	População	- Número elevado de feridos e de hospitalizações. - Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. - Vítimas mortais. - Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. - Danos significativos que exigem recursos externos.
	Ambiente	Alguns impactes com efeitos a longo prazo.
	Socioeconomia	- Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. - Perda significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	População	- Grande número de feridos e de hospitalizações. - Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. - Significativo número de vítimas mortais. - Pessoal de apoio e reforço necessário.
	Ambiente	Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
	Socioeconomia	A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.

Fonte: Adaptado de ANPC³ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.*

Por sua vez, a probabilidade é definida como potencial/frequência de ocorrências com consequências negativas para a população, ambiente e socioeconomia.

³ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 4: Grau de probabilidade

Probabilidade	Descrição
Elevada	· É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; · E ou nível elevado de incidentes registados; · E ou fortes evidências; · E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; · E ou fortes razões para ocorrer; · Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média-Alta	· Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; · E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; · Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos. · Pode ocorrer uma vez em períodos de 5-10 anos.
Média	· Poderá ocorrer em algum momento; · E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; · Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos. · Pode ocorrer uma vez em períodos de 20-50 anos.
Média-Baixa	· Não é provável que ocorra; · Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; · Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Baixa	· Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais. · Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Fonte: Adaptado de ANPC⁴ (2009) Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.

⁴ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 5: Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade

Tipologia	Categoria	Risco	Gravidade			Probabilidade
			População	Ambiente	Socioeconomia	
Naturais	Condições Meteorológicas Adversas	Nevoeiros	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Média
		Nevões	Residual	Reduzida	Residual	Média-Baixa
		Ondas de Calor	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Média
		Ondas de Frio	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Média
		Secas	Residual	Reduzida	Residual	Média-Baixa
	Hidrologia	Cheias e inundações	Reduzida	Moderada	Moderada	Elevada
	Geodinâmica Interna	Sismos	Moderada	Moderada	Moderada	Média-Baixa
		Tsunamis	Acentuada	Acentuada	Acentuada	Baixa
	Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa em Vertentes	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Média-Baixa
		Erosão Costeira	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Média-Baixa
Tecnológicos	Transportes	Acidentes Rodoviários	Acentuada	Reduzida	Reduzida	Média
		Acidentes Ferroviários	Moderada	Reduzida	Reduzida	Média
		Acidentes Fluviais	Reduzida	Moderada	Moderada	Média
		Acidentes Aéreos	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Média-Baixa
		Acidentes no Transporte Rodoviário de Mercadorias Perigosas	Moderada	Moderada	Reduzida	Média
		Acidentes no Transporte Ferroviário de Mercadorias Perigosas	Reduzida	Moderada	Reduzida	Média

Tipologia	Categoria	Risco	Gravidade			Probabilidade
			População	Ambiente	Socioeconomia	
	Vias de Comunicação e Infraestruturas	Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos	Reduzida	Moderada	Reduzida	Baixa
		Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Média-Baixa
		Rutura Total da Barragem Ermida/ Ribeiradio	Moderada	Moderada	Moderada	Baixa
	Atividade Industrial e Comercial	Acidentes em Áreas e Parques Industriais	Moderada	Moderada	Moderada	Média
		Acidentes que Envolvam Substâncias Perigosas (Diretiva SEVESO II)	Moderada	Moderada	Moderada	Média-Baixa
		Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes	Moderada	Reduzida	Reduzida	Média-Baixa
		Incêndios Urbanos	Moderada	Reduzida	Moderada	Elevada
		Colapso de Edifícios com Elevada Concentração Populacional ⁵	Acentuada	Reduzida	Moderada	Baixa
Mistos	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais	Moderada	Moderada	Moderada	Elevada

⁵ Tais como, Hospital, Segurança Social, Glicínias, Fórum Aveiro, Estádio Municipal de Aveiro, Parque de Exposições de Aveiro, entre outros.

Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 6), identificando o grau de risco associado: Extremo, Elevado, Moderado ou Baixo.

Quadro 6: Matriz de risco (grau de risco)

Probabilidade Elevada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Probabilidade Média-Alta	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média-Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado
	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica

Fonte: Adaptado de ANPC⁶ (2009) Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.

⁶ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 7: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
Probabilidade Elevada			Cheias e inundações Incêndios Urbanos Incêndios Rurais		
Probabilidade Média-Alta					
Probabilidade Média		Nevoeiros Ondas de Calor Ondas de Frio	Acidentes Ferroviários Acidentes Fluviais Acidentes no Transporte Rodoviário de Mercadorias Perigosas Acidentes no Transporte Ferroviário de Mercadorias Perigosas Acidentes em Áreas e Parques Industriais	Acidentes Rodoviários	
Probabilidade Média-Baixa		Nevões Secas Movimentos de Massa em Vertentes Erosão Costeira Acidentes Aéreos Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas	Sismos Acidentes que Envolvam Substâncias Perigosas (Diretiva SEVESO II) Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes		
Probabilidade Baixa			Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos Rutura Total da Barragem Ermida/ Ribeiradio	Tsunamis Colapso de Edifícios com Elevada Concentração Populacional	

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

A ativação do PMEPC-AVR visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Assim, o PMEPC-AVR é ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de **medidas preventivas⁷** ou **especiais de reação⁸** que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil.

Em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, **incumbe ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, ouvida, sempre que possível, a CMPC, a ativação do PMEPC-AVR.**

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPC-AVR, a CMPC de Aveiro pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida, composta por um terço dos elementos que a compõem. O parecer sobre ativação do plano deverá ser sancionado, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário da CMPC.

A ativação do PMEPC-AVR deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC)⁹ e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Águeda, Albergaria-a-Velha Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro e Vagos), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

⁷ **Medidas preventivas** [baseado na alínea b) do artigo 5º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)] - medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.

⁸ **Medidas especiais de reação** - medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do SIOPS.

⁹ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

A publicitação da ativação e desativação do PMEPC-AVR é efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos órgãos de comunicação social (identificados no ponto “**2. Lista de Contactos**” da **Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**), do sítio da Internet da Câmara Municipal de Aveiro (www.cm-aveiro.pt), e das redes sociais [Facebook (<https://m.facebook.com/municipiodeaveiro/>) e Twitter (<https://twitter.com/CMAveiro?s=09>)].

4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPC-AVR é ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Aveiro, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas preventivas ou especiais de reação.

Considerando a complexidade e transversalidade dos riscos ponderados no PMEPC-AVR, a definição de parâmetros universalmente aceites torna-se uma tarefa complexa. Porém, existem alguns critérios que devem ser considerados e que permitem basear-se para a ativação do plano.

Quadro 8: Critérios para a ativação do PMEPC-AVR

Tipologia	Critérios
Gerais	1. Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte do concelho de Aveiro; 2. Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 30% da área territorial coberta pelo PMEPC-AVR; 3. Efeitos significativos e diretos na população do concelho que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos: a. 50 Desalojados; b. 100 Feridos; c. 10 Mortos.

Tipologia	Critérios
	4. Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos: a. Danos totais em mais de 5 habitações, que inviabilizem a sua utilização a curto prazo; b. Danos totais ou parciais em edifícios públicos, como escolas ou unidades de saúde que inviabilizem o seu uso de médio a longo prazo; c. Colapso de estruturas que inviabilizem o seu uso de médio a longo prazo; d. Danos totais e irreversíveis em edifícios e monumentos classificados, que exijam medidas excecionais.
	5. Danos significativos nos serviços de infraestruturas que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos: a. Suspensão total do fornecimento de água potável (quando é ultrapassada a capacidade de resposta dos agentes municipais de proteção civil) por um período superior a 72 horas; b. Suspensão total do fornecimento de energia por um período superior a 72 horas; c. Suspensão total do serviço de telecomunicações básicas por um período superior a 72 horas; d. Danos e/ou impedimentos totais em vias rodoviárias essenciais à circulação no município por um período superior a 72 horas, sem circuitos alternativos.
	6. Danos significativos no ambiente: a. Descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo ou libertação de matérias perigosas para a atmosfera, durante um período de 3 dias consecutivos, diminuindo este período em função do aumento dos caudais registados ou das quantidades de substâncias libertadas, e que afetem a saúde humana e/ou os bens e/ou os ecossistemas de forma grave.
Específicos	7. Evento sísmico sentido no concelho com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
	8. Acidente industrial grave num estabelecimento classificado no Nível Superior de Perigosidade ou no Nível Inferior de Perigosidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto¹⁰, quando se considerar que foi excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano de Emergência Externo e/ou do PMEPC-AVR;
	9. Incêndio urbano do qual se prevejam danos elevados para as populações e do património envolvido, que justifiquem a adoção imediata de medidas especiais de reação;

¹⁰ À data de elaboração do PMEPC-AVR no concelho de Aveiro verifica-se a existência de um estabelecimento classificado no Nível Superior de Perigosidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nomeadamente, o estabelecimento “**Navigator Pulp Aveiro, SA**”. Verifica-se, também, a existência de dois estabelecimentos classificados no Nível Inferior de Perigosidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nomeadamente, o estabelecimento “**Pinopine - Produtos Químicos, SA**” e o estabelecimento “**Bongás Energias, SA**”.

Tipologia	Critérios
	10. Sempre que ocorra um acidente rodoviário que, devido às suas especificidades e gravidade, justifique a adoção imediata de medidas especiais de reação;
	11. Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda, recomendável a ativação do PMEPC-AVR sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2023);
	12. Sempre que o PEExt para o Risco de Rutura das Barragens de Ribeiradio/Ermida seja ativado;
	13. Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível das populações e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 50 pessoas dos locais afetados;

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPC-AVR possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Ressalva-se que o Plano é automaticamente ativado sempre que é declarada a situação de contingência ou calamidade para o município de Aveiro.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPC-AVR poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, o Presidente da Câmara Municipal desativa o PMEPC-AVR, comunicando este ato aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação.